

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 080 DE 13.05.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2014 –ALTERA A LEI Nº 5.498, DE 07 DE JULHO DE 2010, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (AMPLIA O NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

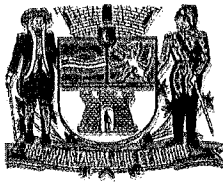
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 20.08.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 10.09.2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Palácio Presidente "Castelo Branco"

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Ofício nº 0461/2014-GP



Jacareí, SP, 12 de maio de 2.014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexo, encaminhamos a esse Legislativo, o Anteprojeto de Lei que Altera a Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências, para apreciação dos Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP

mls

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170 - Jacareí/SP

Telefone: (12) 3955-9000 - FAX: (12) 3961-1092

E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

080

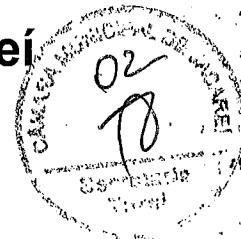
A Secretária Legislativa,
para as devidas providências.
B. Mota
13/5/2014
123 Antonio Lacerda
Diretor



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas para 92 (noventa e dois), o número de Funções Gratificadas - FG1 e para 29 o número de Funções Gratificadas – FG2, no quadro de Funções Gratificadas, ANEXO III, para a Secretaria de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o número de funções gratificadas - FG1 e FG2, do quadro de Funções Gratificadas, ANEXO III, instituído pela Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010, para a Secretaria de Educação.

A ampliação do número de Funções Gratificadas - FG1, de 77 para 92, e FG2, de 19 para 29, se faz necessária em razão da implantação de novas unidades de Creche, EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) e EMEF (Escola Municipal de Educação Fundamental) no Município, devido à crescente demanda de alunos que desejam matricular-se na rede municipal de ensino.

Os servidores detentores de função gratificada específica da Secretaria de Educação irão exercer uma função à mais além das que já desenvolvem. E em se tratando de atividade ainda não desenvolvida dentre suas funções primárias, a vantagem pecuniária oferecida constituirá apenas um *plus* à remuneração do cargo público, dado o conjunto de atribuições extraordinárias e especiais, cujo volume não justifica a criação de cargos e que, por isso mesmo, pode ser conferido a quem seja servidor, mediante uma retribuição adicional, com vistas a recompensar em caráter excepcional, o servidor que estará desempenhando atribuições que não se inserem dentre as típicas de seu cargo.

Em face da despesa, o Projeto de Lei faz-se acompanhar de instrumentos de impacto orçamentário-financeiro atinentes ao exercício atual e subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa, tudo em consonância com as exigências dispostas nos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à ampliação da quantidade do cargo de vice diretor e diretor, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014.

Nada mais a declarar firmo à presente.

Jacareí, 30 de abril de 2014.

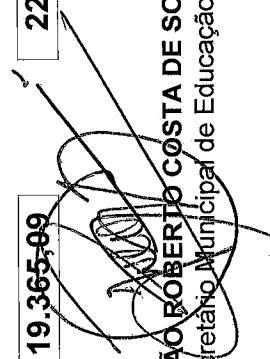

JOÃO ROBERTO COSTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

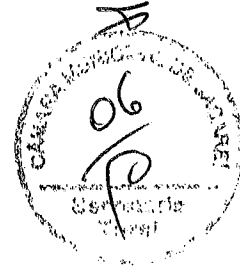
11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DO CARGO DE VICE DIRETOR E DIRETOR

(Art. 16, inciso I da Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
FG1	15	81.955,75	154.184,86	164.977,80
FG2	10	37.409,34	70.378,89	75.305,42
DISPÊNDIO TOTAL NO ANO		119.365,09	224.563,75	240.283,22

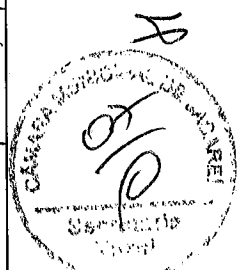

JOÃO ROBERTO COSTA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Educação



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$ - FG - EDUCAÇÃO

Considerações: Prevendo aumento anual do valor dos FG's

Cargo	Salário	Qtde.	Nº. Meses	Salários	13º. Salário	1 / 3 Férias	25,46% IPMJ	21,0% INSS	Transporte		Alimentação		Refeição R\$ 10,00 22 dias	TOTAL
									R\$ 3,00	Cesta R\$ 0,00	Parte do Funcion 50%	Cartão R\$ 92,17 50%		
PARA O ANO DE 2.014														
FG1	720,49	15	7	75.651,45	6.304,29		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.955,74
FG2	493,31	10	7	34.531,70	2.877,64		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.409,34
	-	0	0	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-	0	0	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-	0	0	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		25		110.183,15	9.181,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.365,08

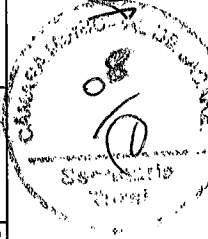


IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$ - FG - EDUCAÇÃO

Considerações: Prevendo aumento anual do valor dos FG's

Cargo	Salário	Qtde.	Nº. Meses	Salários	13º. Salário	1 / 3 Férias	25,46% IPMJ	21,0% INSS	Alimentação			Refeição R\$ 10,00 22 dias	TOTAL
									Cesta R\$ 0,00	Parte do Funcion	Cartão R\$ 92,17		
									Transporte R\$ 3,00				
PARA O ANO DE 2.015													
FG1	770,92	15	12	138.766,37	11.563,86	3.854,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.184,86
FG2	527,84	10	12	63.341,00	5.278,42	1.759,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.378,89
	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
		0	0										0,00
TOTAL		25		202.107,38	16.842,28	5.614,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.563,75

Reajuste salarial p/ CC's	7,00%
Plano de Carreira p/ CC's	0,00%
FG's fixo	



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$ - FG - EDUCACAO

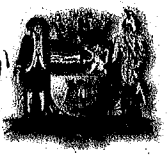
Considerações: Prevendo aumento anual do valor dos FG's

Cargo	Salário	Qtde.	N° Meses	Salários		13° Salario	1 / 3 Férias	25,46% IPMJ	21,0% INSS	Transporte		Alimentação		Refeição R\$ 10,00 22 dias	TOTAL
				Salários	Salários					R\$ 3,00	R\$ 3,00	Cesta R\$ 0,00	Parte do Funcion		
PARA O ANO DE 2.016															
FG1	824,89	15	12	148.480,02	12.373,34	4.124,45									164.977,80
FG2	564,79	10	12	67.774,87	5.647,91	1.882,64									75.305,42
	-	0	0	0,00	0,00	0,00									0,00
	-	0	0	0,00	0,00	0,00									0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
		0													0,00
TOTAL		25		216.254,89	18.021,24	6.007,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.283,22

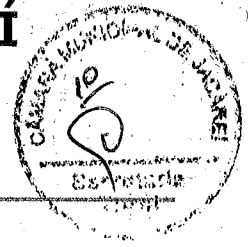
Reajuste salarial p/ CC's	7,00%
Plano de Carreira p/ CC's	0,00%
FG's fixo	



decb
21/9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
Consultoria Jurídica



Processo: nº 080 de 13 de maio de 2014.

Assunto: Projeto de Lei Nº 13/2014 – Altera a Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2.010, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências. (Amplia o número de funções gratificadas – Secretaria de Educação).

Autor: Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº141 – METL - CJL – 08/2014

O Nobre Prefeito **HAMILTON RIBEIRO MOTA** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 13, de 13 de maio de 2014 que amplia o quadro de funções gratificadas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí (Secretaria da Educação), alterando a Lei Municipal nº 5.498, de 07 de julho de 2.010.

Remetido a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, mensagem com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Prefeito sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.

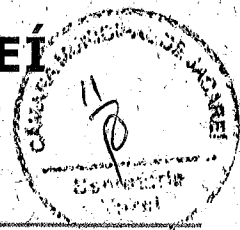
No caso em comento, a proposição, segundo o autor, busca **ampliar o número de funções gratificadas na Secretaria da Educação – FG1 e FG2, do quadro de Funções Gratificadas, ANEXO II**, instituído pela Lei nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



5.498/2010, em razão da implantação de novas unidades de Creche, EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) e EMEF (Escola Municipal de Educação Fundamental) por conta da demanda crescente de alunos que desejam se matricular na rede municipal de ensino.

A iniciativa apresentada encontra respaldo no artigo 40, II, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, como vejamos:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

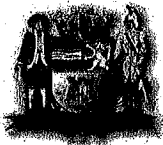
Contudo, a Câmara Municipal deve consignar seu aval, como dispõe o artigo 27, XII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, como se segue:

"Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XII - deliberar sobre os projetos propostos pelo Executivo para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, vencimentos, remuneração e respectivas atribuições;"

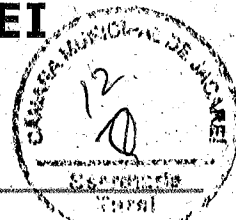
A proposição está em harmonia com o artigo 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, contendo como anexos à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ratificada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. João Roberto Costa de Souza, declarando ainda que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, *in verbis*:

"Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

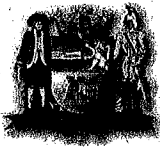
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Nesta esteira, o Projeto de Lei em testilha, deverá ser encaminhado às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento (artigo 32, I e II do Regimento Interno)** para a colheita de pareceres, e após, ser submetido ao crivo do Colegiado.

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto **reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.**

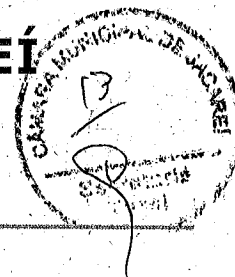
A tramitação do projeto em comento deverá ser em consonância com o dispõe o artigo 122, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, que determina que **deve ser submetido à turno único de discussão e votação, na forma nominal, sendo que a deliberação deverá ser tomada por maioria simples.**

p



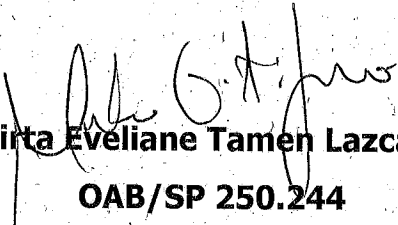
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**, ora emitido por esse órgão de Assessoramento Jurídico, o qual visando a regular tramitação deve ser submetido ao seu Diretor e a Presidência desta Casa para análise e deliberações necessárias.

Jacaréi, 19 de agosto de 2014.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo